



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.635,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 3/25..... 10827

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério das Águas e Florestas da República da Côte D'Ivoire no domínio da Agricultura, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 4/25..... 10828

Dá por firme e válido o Acordo entre a República de Angola e a União Africana no Campo da Isenção de Vistos para Passaportes e *Laissez-Passer*, e Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários para o Pessoal da União Africana, seus Dependentes, Famílias e para Peritos de Missão, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/25 10829

Estabelece os princípios gerais relativos à Organização e Aplicação da Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais, dos Subsídios e Suplementos Remuneratórios da Função Pública. — Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 38/25 10847

Dá por findo o mandato de Álvaro Teixeira Costa Fernão do cargo de Administrador não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 39/25 10848

Aprova o aumento nominal em 25% dos Índices de Base 100 dos cargos e quadro de pessoal da Função Pública. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 40/25 10877

Aprova a alteração do artigo 19.º do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 41/25 10879

Classifica e cria como Local de Interesse Turístico a Península do Mussulo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/25 de 13 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se aperfeiçoar a organização e a aplicação da estrutura indiciária das tabelas salariais, dos subsídios e suplementos remuneratórios da Função Pública;

O Presidente da República decreta, no uso da Autorização Legislativa concedida pela Assembleia Nacional, ao abrigo da Lei de Autorização Legislativa n.º 1/15, de 11 de Fevereiro, e nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece os princípios gerais relativos à Organização e Aplicação da Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais, dos Subsídios e Suplementos Remuneratórios da Função Pública.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se a todos os serviços e organismos da Administração Directa Central e Local do Estado e da Administração Indirecta do Estado, excluindo as entidades públicas de natureza empresarial e os demais serviços e organismos que não são regidos pela Lei de Bases da Função Pública.

ARTIGO 3.º (Princípios)

A estrutura das tabelas indiciárias e salariais obedece aos seguintes princípios:

- Legalidade* — a remuneração auferida pelo funcionário público ou agente administrativo deve observar estritamente a lei e os demais regulamentos;
- Igualdade Salarial* — o funcionário público e agente administrativo enquadrado na categoria com o mesmo perfil profissional auferir o mesmo vencimento-base, independentemente da carreira, do Departamento Ministerial ou organismo público administrativo em que preste serviço;
- Racionalidade* — a remuneração auferida pelo funcionário público ou agente administrativo da carreira dos regimes geral e especial deve diferenciar-se apenas nos subsídios específicos estabelecidos nos estatutos remuneratórios;

- d) *Valorização Selectiva da Amplitude Salarial* — a amplitude ou diferença salarial entre categorias deve aumentar à medida que se ascende na estrutura das carreiras da Função Pública, reflectindo, desse modo, o grau crescente de responsabilidade e complexidade de funções;
- e) *Designação Funcional* — as categorias funcionais das carreiras do regime especial devem seguir designações específicas estabelecidas nos respectivos estatutos.

CAPÍTULO II

Estrutura Indiciária e Remuneratória

ARTIGO 4.º

(Estruturas indiciárias)

1. Os cargos e categorias da Função Pública organizam-se através das seguintes estruturas indiciárias:
 - a) Estrutura indiciária para os cargos de direcção e chefia;
 - b) Estrutura indiciária das carreiras técnicas;
 - c) Estrutura indiciária para as carreiras administrativa e auxiliar.
2. As estruturas indiciárias referidas no número anterior constam dos Anexos I, II e III do presente Diploma, de que são parte integrantes.
3. As Forças Armadas Angolanas, os Órgãos de Segurança e de Ordem Interna possuem, pela sua natureza e especificidade, estruturas indiciárias específicas.

ARTIGO 5.º

(Índices)

1. A remuneração de base obtém-se através da multiplicação do índice correspondente à categoria pelo montante atribuído ao respectivo índice base 100.
2. O Titular do Poder Executivo estabelece por Decreto Presidencial o seguinte:
 - a) O valor monetário correspondente ao índice de base 100 da tabela salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia;
 - b) O valor monetário correspondente ao índice de base 100 das tabelas salariais das carreiras técnicas dos regimes geral e especial;
 - c) O valor monetário correspondente ao índice de base 100 da tabela das carreiras administrativa e auxiliar.

ARTIGO 6.º

(Regime especial)

Às categorias das carreiras do regime especial são atribuídos índices salariais das carreiras técnicas a que lhe correspondem, conforme as respectivas tabelas salariais de enquadramento.

ARTIGO 7.º

(Tabela única de vencimentos)

1. Os vencimentos-base obtidos pelas estruturas indiciárias podem ser agrupados com os devidos ajustamentos em níveis salariais, constituindo-se numa tabela única de vencimentos com a fixação do vencimento-base dos funcionários públicos e agentes administrativos.

2. O número de níveis de vencimentos e o montante pecuniário correspondente a cada um é fixado por Decreto Presidencial.

3. A alteração do montante pecuniário correspondente a cada nível de vencimento deve tendencialmente manter a proporcionalidade relativa entre cada um dos níveis.

4. Não é necessário observar a proporcionalidade prevista no número anterior entre o primeiro nível de vencimento e o nível subsequente, sempre que aquele seja fixado por referência ao Salário Mínimo Nacional.

ARTIGO 8.º

(Estrutura da remuneração)

1. A remuneração auferida pelo funcionário público ou agente administrativo integra o vencimento-base, acessoriamente os subsídios e suplementos devidos, em função da verificação concreta das especiais circunstâncias em que o trabalho é prestado.

2. O vencimento-base constitui a componente substancial da remuneração devida ao funcionário público, assumindo o subsídio e suplemento o carácter de remuneração suplementar.

CAPÍTULO III

Remuneração Suplementar

ARTIGO 9.º

(Subsídios)

1. O tipo de subsídios e as percentagens correspondentes em vigor na Função Pública são os que constam do Anexo IV do presente Diploma, de que é parte integrante.

2. O direito aos subsídios referidos no número anterior deve constar no respectivo estatuto remuneratório da carreira.

3. O montante global de subsídios auferidos por cada funcionário público e agente administrativo não pode ultrapassar o limite do vencimento-base.

4. A atribuição de cada subsídio depende da verificação concreta das circunstâncias e condições exigíveis do exercício efectivo da actividade do beneficiário nos termos legalmente previstos.

5. Não é devido o pagamento de qualquer outro subsídio ao funcionário público ou agente administrativo em gozo de férias, para além do respectivo subsídio de férias.

ARTIGO 10.º

(Suplementos remuneratórios)

As condições gerais para a criação e atribuição de suplemento remuneratório são estabelecidas pelo Titular do Poder Executivo em diploma próprio.

ARTIGO 11.º

(Pagamento indevido)

1. Considera-se ilegal a atribuição de qualquer remuneração sem o cumprimento do disposto no presente Diploma.

2. Os gestores que autorizem a atribuição indevida de qualquer remuneração, bem como os funcionários ou agentes administrativos que recebam indevidamente qualquer remuneração, são responsáveis pela reposição dos montantes pagos ou recebidos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou criminal, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Correcta aplicação)

Os termos e condições da correcta aplicação do disposto no presente Diploma são estabelecidos pelo Titular do Poder Executivo em diploma próprio.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 13.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2025.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

A que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente Diploma

Estrutura Indiciária de Referência para os Cargos de Direcção e Chefia

N	CARGO		ÍNDICE
1	ÓRGÃO CENTRAL	DIRECÇÃO	220
		Director Nacional	
		Secretário Geral	
		Director de Gabinete do Membro do Governo	
		Secretário Geral da UAN	
		Inspector Geral	
		Director Geral de Instituição Pública	
		Director de Gabinete Jurídico	
		Director de Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística	
		Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	
		Director de Gabinete de Recursos Humanos	
		Director de Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa	
		Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	
		Director dos Serviços Administrativos	
		Director de Gabinete do Juiz Conselho do Presidente	
		Conselheiro Presidente	
		Inspector Director	
2		DIRECÇÃO	200
		Director Geral Adjunto de Instituição Pública	
		Inspector Geral Adjunto	
		Director dos Serviços da Reitoria	
		Secretário Geral de Instituição de Ensino Superior	
		Director	
4		CHEFIA	190
		Inspector Geral Adjunto	
		Inspector Provincial	
		Chefe de Departamento	
		Director Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	
		Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	
		Chefe do Centro de Documentação e Informação	
		Inspector Chefe de 1.ª Classe	
		Coordenador de Curso/ Centro	
		Director Administrativo de Hospital de III Nível	
6		CHEFIA	170
		Director de Enfermagem de Hospital de III Nível	
		Director Geral de Hospital de I e II Nível	
		Chefe de Brigada	
		Inspector Chefe de 2.ª Classe	
8		CHEFIA	150
		Chefe de Divisão	
		Chefe de Segurança da Brigada	
		Chefe de Pelotão	
		Chefe da Base de Equipamentos Especiais	
9		CHEFIA	145
		Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	
		Director de Enfermagem de Hospital de I e II Nível	
		Administrador de Hospital de I e II Nível	
		Director Geral Centro de Saúde Nível II	
9		CHEFIA	145
		Chefe de Departamento de Estabelecimento de Saúde	
9		CHEFIA	145
		Administrador do Centro de Saúde Nível II	

N	CARGO			ÍNDICE
10			Chefe de Secção	140
			Chefe de Centro de Saúde Centro de Saúde Nível I	
			Chefe de Posto de Saúde	
			Chefe de Serviço de Admissão e Estatística do Estabelecimento de Saúde	
			Chefe de Serviços Gerais de Estabelecimento de Saúde	
			Chefe de Esquadra	
			Chefe Adjunto da Base de Equipamentos Especiais	
			Chefe de Serviço da Base de Equipamentos Especiais	
			Chefe de Reparação e Manutenção de Equipamentos Especiais	
			Chefe de Gestão de Stock de Equipamentos Especiais	
			Chefe da Oficina de Reparação de Meios Equipamentos Especiais	
ÓRGÃO LOCAL	DIRECÇÃO	Delegado Provincial	200	
		Director provincial/ Director de Gabinete Provincial		
		Inspector Provincial		
		Administrador Municipal		
		Subdirector - Escola do II ciclo do Ensino Secundário	195	
		Subdirector		
		Administrador Municipal Adjunto	170	
		Director Municipal		
		Administrador Comunal		
		Coordenador de Disciplina	140	
		Administrador Comunal Adjunto		
	CHEFIA	Chefe de Departamento Provincial	190	
		Inspector Chefe de 1.ª Classe		
		Coordenador de Curso/Centro		
		Director de mais de 1.500 alunos	180	
		Inspector Chefe de 2.ª classe	170	
		Coordenador de Disciplina - Escola do II ciclo do Ensino Secundário		
		Subdirector de mais de 1 500 alunos, Director de 500 a 1 500 alunos		
		Director até 500 alunos - Instituição de Ensino Secundário	160	
		Coordenador de Turno, de Disciplina de Círculos de Interesse e de Desporto - Escola do I ciclo do Ensino Secundário		
		Chefe de Repartição	150	
		Director de mais de 1 500 alunos e Director do Centro Infantil - Ensino Primário		
		Director de mais de 1.500 alunos/Pré-escolar e Ensino Primário - Ensino Primário	145	
		Subdirector e Coordenador Pedagógico de mais de 1 500 alunos, Director de 500 a 1 500 alunos - Ensino Primário		
		Chefe de Secção Provincial	140	
		Chefe de Secção Municipal		
		Director até 500 alunos - Ensino Primário		
		Chefe de Secção da Unidade Hospitalar/Coordenador de Classe	120	
		Coordenador de Classe - Ensino Primário		
		Chefe de Secção de Estabelecimento de Saúde Central		
	Chefe de Secção de Estabelecimento de Saúde Geral e Municipal	110		
	Chefe da Casa Mortuária			

Obs: N – nível salarial por ordem decrescente dos índices da categoria.

ANEXO II

A que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente Diploma

Estrutura Indiciária de Referência para as Carreiras Técnicas

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
1	TÉCNICOS SUPERIORES	Professor Catedrático	1 120
		Investigador Coordenador	
2		Professor Associado	1 020
		Investigador Principal	
		Médico Chefe de Serviço	
		Embaixador	
3		Médico Assistente Graduado - A	990
4		Assessor Principal	960
		Professor Auxiliar	
		Investigador Auxiliar	
		Ministro Conselheiro	
		Contador Geral	
		Inspector Assessor Principal	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Escalão	
		Médico Assistente Graduado - B	
		Especialista de Administração da Educação do 1.º Grau	
		Formador Assessor Principal	
		Especialista de Emprego e Formação Assessor Principal	
		Enfermeiro Especializado de 1.º Classe	
		Técnico de Diagnóstico e Terapêutica Assessor Principal	
		Assessor Principal de Estatística	
		Conservador de 1.ª Classe	
		Notário de 1.ª Classe	
		Secretário Judicial	
		Assessor de Identificação Principal	
		Assistente Social Assessor Principal	
		Assessor de Telecomunicações Principal	
		Auditor/ Inspector de Supervisão de Aviação Civil Sénior	
		Assessor Principal de Desminagem	
		Assessor de Telecomunicações Principais	
		Auditor/ Inspector de Supervisão da Aviação Civil Sénior	
		Assessor Principal de Desminagem	
5		Primeiro Assessor	900
		Assistente	
		Assistente de Investigação	
		Conselheiro	
		Contador Chefe	
		Inspector Primeiro Assessor	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2º Escalão	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Especialista de Administração da Educação do 2.º Grau	
		Educador de Infância de Nível I do 2.º Grau	
		Formador 1.º Assessor	
		Especialista de Emprego e Formação 1.º Assessor	
		Médico Assistente Graduado - C	
		Enfermeiro Especializado de 2.ª Classe	
		Técnico Especialista de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
		Primeiro Assessor de Estatística	
		Conservador de 2.ª Classe	
		Notário de 2.ª Classe	
		Escrivão de Direito de 1.ª Classe	
		Assessor de Identificação de 1ª Classe	
		Assistente Social 1.º Assessor	
		Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe	
		Auditor/ Inspector de Supervisão da Aviação Civil Supervisor	
		Primeiro Assessor de Desminagem	
6		Assessor	840
		Assistente de Investigação	
		1.º Secretário	
		Contador Verificador Especialista	
		Inspector Assessor	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Escalão	
		Especialista de Administração da Educação do 3.º Grau	
		Educador de Infância de Nível I do 1.º Grau	
		Formador Assessor	
		Especialista de Emprego e Formação Assessor	
		Médico Assistente	
		Enfermeiro Especializado de 3.º Classe	
		Técnico Especialista Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
		Assessor de Estatística	
		Conservador de 3.ª Classe	
		Notário de 3.ª Classe	
		Escrivão de Direito de 2.ª Classe	
		Assessor de Identificação de 2.ª Classe	
		Assessor Social Assessor	
		Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe	
		Auditor/ Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 1.ª Classe	
		Assessor de Desminagem	
7		Técnico Superior Principal	760
		Assistente Estagiário	
		Estagiário de Investigação	
		2.º Secretário	
		Contador Verificador Principal	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Inspector Superior Principal	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Escalão	
		Especialista de Administração da Educação do 4.º Grau	
		Educador de Infância de Nível I do 2.º Grau	
		Formador Técnico Superior Principal	
		Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior Principal	
		Enfermeiro de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Principal	
		Técnico Superior Principal de Estatística	
		Conservador Adjunto	
		Notário Adjunto	
		Escrivão de Direito de 3.ª Classe	
		Técnico Superior de Identificação Principal	
		Assistente Social Principal	
		Técnico Superior de Telecomunicações de Principal	
		Auditor/ Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 2.ª Classe	
		Técnico Superior Principal de Desminagem	
8		Técnico Superior de 1.ª Classe	
		3.º Secretário	
		Contador Verificador de 1.ª Classe	
		Inspector Superior de 1.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Escalão	
		Especialista de Administração da Educação do 5.º Grau	
		Educador de Infância de Nível I de 3.º Grau	
		Formador Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
		Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 1.ª Classe	
		Médico Interno de Especialidade / Médico Geral	
		Enfermeiro 2.º Classe	
		Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica 1.ª Classe	
		Técnico Superior Principal de Estatística de 1.ª Classe	
		Assistente Social de 1.ª Classe	
		Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe	
		Auditor/ Inspector de Supervisão da Aviação Civil de 3.ª Classe	
		Técnico Superior 1.ª Classe de Desminagem	
9		Técnico Superior de 2.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Escalão	
		Enfermeiro de 3.ª Classe	
		Adido	
		Contador Verificador de 2.ª Classe	
		Inspector Superior de 2.ª Classe	
		Enfermeiro 3.ª Classe	
		Especialista de Administração da Educação do 6.º Grau	
		Formador Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Especialista de Emprego e Formação Técnico Superior de 2.ª Classe	
		Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
		Técnico Superior Principal de Estatística de 2.ª Classe	
		Assistente Social de 2.ª Classe	
		Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe	
		Auditor/ Inspector de Supervisão da Aviação Civil Assistente	
		Técnico Superior 2.ª Classe de Desminagem	
10	TÉCNICOS	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Escalão	
		Bacharel em Enfermagem de 1.ª classe	
		Inspector Especialista Principal	
		Técnico Pedagógico de Nível I do 1.º Grau	
		Educador de Infância de Nível I do 4.º Grau	
		Formador Técnico Superior Especialista Principal	
		Técnico Especialista de Emprego e Formação Principal	
		Bacharel de Diagnóstico Terapêutica de 1.ª Classe	540
		Especialista de Estatística Principal	
		Ajudante Principal	
		Ajudante de Escrivão de 1.ª Classe	
		Emissor Principal	
		Especialista de Telecomunicações Principal	
		Especialista Principal de Desminagem	
		Especialista de Equipamento Mecânicos Principal	
11	TÉCNICOS	Técnico Especialista de 1.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Escalão	
		Bacharel em Enfermagem de 2.ª Classe	
		Inspector Especialista de 1.ª Classe	
		Técnico Pedagógico de Nível I do 2.º Grau	
		Educador de Infância de Nível I do 5.º Grau	
		Formador Técnico de 1.ª Classe	
		Técnico Especialista de Emprego e Formação de 1.ª Classe	
		Bacharel de Diagnóstico Terapêutica de 2.ª Classe	480
		Especialista de Estatística de 1.ª Classe	
		1.º Ajudante de Conservador	
		1.º Ajudante do Notariado	
		Ajudante de Escrivão de 2.ª Classe	
		Emissor de 1.ª Classe	
		Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe	
		Especialista Principal da Aviação Civil	
		Especialista de Desminagem de 1.ª Classe	
		Especialista de Equipamento Mecânicos de 1.ª Classe	
12		Técnico Especialista de 2.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Escalão	420
		Bacharel em Enfermagem de 3.ª Classe	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Inspector Especialista de 2.ª Classe	
		Técnico Pedagógico de Nível I do 3.º Grau	
		Educador de Infância de Nível I 6.º Grau	
		Formador Técnico de 2.ª Classe	
		Técnico Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe	
		Bacharel de Diagnóstico Terapêutica de 3.ª Classe	
		Especialista de Estatística de 2.ª Classe	
		2º Ajudante de Conservador	
		2º Ajudante do Notariado	
		Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe	
		Emissor de 2.ª Classe	
		Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe	
		Especialista Principal da Aviação Civil de 1.ª Classe	
		Especialista de Desminagem de 2.ª Classe	
		Especialista de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	
13		Técnico de 1ª Classe	400
		Inspector de 1.ª Classe	
		Inspector Técnico de 1.ª Classe	
		Técnico de Estatística de 1.ª Classe	
		Assistente de Telecomunicações Principal	
		Especialista Principal da Aviação Civil de 2.ª Classe	
		Técnico de Desminagem de 1.ª Classe	
		Técnico de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	
14		Técnico de 2.ª Classe	370
		Inspector de 2.ª Classe	
		Inspector Técnico de 2.ª Classe	
		Técnico de Estatística de 2.ª Classe	
		Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe	
		Especialista Principal da Aviação Civil de 3.ª Classe	
		Técnico de Desminagem de 2.ª Classe	
		Técnico de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	
15		Técnico de 3.ª Classe	360
		Inspector de 3.ª Classe	
		Inspector Técnico de 3.ª Classe	
		Técnico de Estatística de 3.ª Classe	
		Assistente de Telecomunicações 2.ª Classe	
		Técnico de Desminagem de 3.ª Classe	
		Técnico de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	
16		Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	350
		Sub-inspector Especialista de 1.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Escalão	
		Técnico Pedagógico de Nível II do 1.º Grau	
		Educador de Infância de Nível II do 1.º Grau	
		Formador Técnico Médio Principal	
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação Principal	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
17	Técnicos Médios e Equivalentes	Técnico Médio Especialidade Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de Estatística de 1.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de Telecomunicações 1.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de Desminagem de 1.ª Classe	
		Técnico Médio de Equipamento Mecânicos Principal de 1.ª Classe	
		Processador de Dados Principal de 1.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	340
		Sub-inspector Especialista de 2.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Escalão	
		Técnico Pedagógico de Nível II do 2.º Grau	
		Educador de Infância de Nível II 2.º Grau	
		Formador Técnico Médio 1.ª Classe	
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 1.ª Classe	
		Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 2.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de Estatística de 2.ª Classe	
		Oficial Auxiliar Principal de Conservador	
		Oficial Auxiliar Principal do Notariado	
		Oficial de Diligência Principal	
		Dactiloscopista Principal	
		Educador Principal de 1.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de Telecomunicações 2.ª Classe	
		Técnico da Aviação Civil Principal	
		Técnico Médio Principal de Desminagem de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos Principal de 2.ª Classe	
		Processador de Dados Principal de 2.ª Classe	
		Oficial Auxiliar de Conservador de 1.ª Classe	
		Oficial Auxiliar do Notariado de 1.ª Classe	
		Oficial de Diligência de 1.ª Classe	
		Dactiloscopista 1.ª Classe	
		Educador Principal de 2.ª Classe	
18	Técnicos Médios e Equivalentes	Técnico Médio Principal de 3ª Classe	300
		Sub-inspector Especialista de 3.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Escalão	
		Técnico Pedagógico de Nível II do 3.º Grau	
		Educador de Infância de Nível II do 3.º Grau	
		Formador Técnico Médio de 2.ª Classe	
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de Enfermagem Especializado de 3.ª Classe	
		Técnico Médio Especialidade Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de Estatística de 3.ª Classe	
		Oficial Auxiliar de Conservador de 2.ª Classe	
		Oficial Auxiliar do Notariado de 2.ª Classe	
		Oficial de Diligência de 2.ª Classe	
		Dactiloscopista 2.ª Classe	
		Educador Principal de 3.ª Classe	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Técnico Médio Principal de Telecomunicações 3.ª Classe	
		Técnico da Aviação Civil de 1.ª Classe	
		Técnico Médio Principal de Desminagem de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de Equipamento Mecânicos Principal de 3.ª Classe	
		Processador de Dados Principal de 3.ª Classe	
19		Técnico Médio de 1.ª Classe	280
		Sub-inspector de 1.ª Classe	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Escalão	
		Técnico Pedagógico de Nível II do 4.º Grau	
		Educador de Infância de Nível II 4.º Grau	
		Formador Técnico Médio 3.ª Classe	
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação 3.ª Classe	
		Técnico Médio de Enfermagem 1.ª Classe	
		Técnico Médio Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
		Técnico Médio de Estatística de 1.ª Classe	
		Educador de 1.ª Classe	
		Técnico Médio de Telecomunicações 1.ª Classe	
		Técnico da Aviação Civil de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de Desminagem de 1.ª Classe	
		Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 1.ª Classe	
20		Técnico Médio de 2.ª Classe	260
		Subinspector de 2.ª Classe	
		Educador de Infância de Nível II de 5.º Grau	
		Técnico Médio Especialista de Emprego e Formação de 4.ª Classe	
		Técnico Médio de Enfermagem de 2.ª Classe	
		Técnico Médio Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de Estatística de 2.ª Classe	
		Educador de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de Telecomunicações 2.ª Classe	
		Técnico da Aviação Civil de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de Desminagem de 2.ª Classe	
		Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 2.ª Classe	
		Processador de Dados de 2.ª Classe	
21		Técnico Médio de 3.ª Classe	240
		Subinspector de 3.ª Classe	
		Auxiliar de enfermagem de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª Classe	
		Professor Auxiliar do 1.º Grau	
		Educador de Infância de Nível II do 6.º Grau	
		Auxiliar de Acção Educativa do 1.º Grau	
		Técnico Médio de Enfermagem de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de Estatística de 3.ª Classe	
		Educador de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe	
		Técnico Médio de Desminagem de 3.ª Classe	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Técnico Médio de Equipamentos Mecânicos de 3.ª Classe	
		Processador de Dados de 3.ª Classe	
22		Professor Auxiliar do 2.º Grau	
		Auxiliar de enfermagem de 2.ª Classe	
		Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe	220
		Professor Auxiliar do 2.º Grau	
		Auxiliar de Acção Educativa do 2.º Grau	
23		Professor Auxiliar do 3.º Grau	
		Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 3.ª Classe	
		Auxiliar de enfermagem de 3.ª Classe	
		Professor Auxiliar do 3.º Grau	200
		Auxiliar de Acção Educativa do 3.º Grau	

Obs: **GP** - Grupo de Pessoal.

ANEXO III

A que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do presente Diploma

Estrutura Indiciária de Referência para as Carreiras Administrativas e Auxiliares

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
1	CARREIRAS ADMINISTRATIVA, AUXILIARES E DE OPERÁRIOS	Oficial Administrativo Principal	580
		Secretário Clínico de 1.ª Classe	
		Cozinheiro Principal	
		Condutor de Ambulância Principal	
		Fiel de Armazém Principal	
		Auxiliar Técnico Principal de Estatística	
		Auxiliar de Acção Social Principal	
		Radiomontador Principal	
		Operador de Telecomunicações Principal	
2		Primeiro Oficial	575
		Tesoureiro Principal	
		Secretário Clínico de 2.ª Classe	
		Condutor de Ambulância de 1.ª Classe	
		Auxiliar Técnico de Estatística 1.ª Classe	
		Auxiliar de Acção Social Principal	
		Radiomontador de 1.ª Classe	
		Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe	
		Cozinheiro de 1.ª Classe	
3		Fiel de Armazém de 2.ª Classe	540
		Segundo Oficial	
		Motorista de Pesados Principal	
		Tesoureiro de 1.ª Classe	
		Secretário Clínico de 3.ª Classe	
		Cozinheiro de 2.ª Classe	
		Condutor de Ambulância de 2.ª Classe	
		Fiel de Armazém de 3.ª Classe	
		Auxiliar Técnico de Estatística 2.ª Classe	
		Auxiliar de Acção Social de 1.ª Classe	
		Radiomontador de 2.ª Classe	
		Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe	
		Mecânico de Equipamentos Principal	
		Auxiliar Mecânico de Desminagem Principal	
		Auxiliar de Campo de Desminagem Principal	
4		Terceiro Oficial	520
		Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
		Motorista de Ligeiros Principal	
		Operário Encarregado	
		Tesoureiro de 2.ª Classe	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Encarregado	
		Vigilante de 1.ª Classe	
		Cozinheiro de 3.ª Classe	
		Condutor de Ambulância de 3.ª Classe	
		Auxiliar Técnico de Estatística de 3.ª Classe	
		Auxiliar de Acção Social de 2.ª Classe	
		Vigilante de Terceira Idade Principal	
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância Principal	
		Instalador de 1.ª Classe	
		Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe	
		Mecânico de Equipamentos de 1.ª Classe	
		Auxiliar Mecânico de Desminagem de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Campo de Desminagem de 1.ª Classe	
5		Aspirante	500
		Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
		Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
		Operário Qualificado de 1.ª Classe	
		Maqueiro de 1.ª Classe	
		Copeiro de 1.ª Classe	
		Operador Lavandaria de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Acção Social de 3.ª Classe	
		Vigilante de Terceira Idade de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 1.ª Classe	
		Instalador de 2.ª Classe	
		Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe	
		Mecânico de Equipamentos de 2.ª Classe	
		Auxiliar Mecânico de Desminagem de 2.ª Classe	
		Auxiliar de Campo de Desminagem de 2.ª Classe	
6		Escriturário-Dactilógrafo	480
		Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
		Operário Qualificado de 2.ª Classe	
		Telefonista Principal	
		Secretário Clínico de 1.ª Classe	
		Maqueiro de 2.ª Classe	
		Copeiro de 2.ª Classe	
		Operador de Lavandaria de 2.ª Classe	
		Costureiro de 1.ª Classe	
		Vigilante de Terceira Idade de 2.ª Classe	
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 2.ª Classe	
		Instalador de 3.ª Classe	
		Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe	
7		Telefonista de 1.ª Classe	460
		Auxiliar Administrativo Principal	

N	GP	CATEGORIA	ÍNDICE
		Operário Não Qualificado Encarregado	
		Maqueiro de 3.ª Classe	
		Copeiro de 3.ª Classe	
		Operador Lavandaria de 3.ª Classe	
		Costureiro de 2.ª Classe	
		Vigilante de Terceira Idade de 3.ª Classe	
		Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância de 3.ª Classe	
		Boletineiro de 1.ª Classe	
8		Telefonista de 2.ª Classe	440
		Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
		Auxiliar de Limpeza Principal	
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	
		Costureiro de 3.ª Classe	
		Costureiro de 3.ª Classe	
		Boletineiro de 2.ª Classe	
9		Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	420
		Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	
		Boletineiro de 3.ª Classe	
10		Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	400

ANEXO IV

A que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do presente Diploma

Tabela de Subsídios

Nº	DESIGNAÇÃO	PERCENTAGEM (%)
1	Subsídio de Apoio a Inovação Pedagógica e a Investigação Científica	22%
2	Subsídio de Exposição Directa aos Agentes Biológicos, Químicos e Físicos	20%
3	Subsídio de Compensação Por Actos Médicos	17%
4	Subsídios de Orientação de Especialização em Saúde	15%
5	Subsídio de Acumulação ou Substituição	10%
6	Subsídio Nocturno	7%
7	Subsídio de Exposição Indirecta aos Agentes Biológicos, Químicos e Físicos	5%
8	Subsídio de Dedicção Exclusiva ou de Exclusividade	5%
9	Subsídio Especial de Inspeção	5%
10	Subsídio Especial de Gratificação	5%
11	Subsídio de Representação Diplomática	5%
12	Subsídio de Risco	5%
13	Subsídio de Turno	5%
14	Subsídio de Atavio	5%
15	Subsídio de Orientação de Teses/Internos	5%
16	Subsídio de Docência	5%
17	Subsídio de Regência	5%
18	Subsídio de Diuturnidade	3%
19	Subsídios de Incentivos à Administração Local do Estado	(*)

Obs: (*) – Os subsídios previstos no n.º 19 da tabela são referentes às zonas recônditas, cujas condições de atribuição e os respectivos alíquotas são definidos em diploma próprio.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0064-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 38/25 de 13 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea c) do n.º 8 do artigo 61.º da Lei do Banco Nacional de Angola — Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro, o seguinte:

É dado por findo o mandato de Álvaro Teixeira Costa Fernão do cargo de Administrador não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Janeiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0053-A-PR)